



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA  
Estado do Espírito Santo

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 130/2024**

**REF. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 000044/2023**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 057/2023**  
**PROCESSO N.º: 8858/2024**

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA TERESA/ES E A EMPRESA ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

**O MUNICÍPIO DE SANTA TERESA/ES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Darly Nerty Vervloet, n.º 446, Centro, Santa Teresa - ES, CEP: 29650-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.167.444/0001-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **KLEBER MEDICI DA COSTA**,

[REDACTED] e do outro lado a empresa **ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA**, CNPJ n.º 05.035.581/0001-10, com sede na Avenida Desembargador Mario da Silva Nunes, n.º 717, Bloco VII, Condomínio Villaggio Limoeiro, Torre C2, Sala 215, Jardim Limoeiro, Serra/ES, CEP: 29164-044, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. **ALEX CORREA LOUREIRO**,

[REDACTED] tendo em vista o Processo Administrativo n.º. 8858/2024, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 000044/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto deste é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, OBJETIVANDO O ASSENTAMENTO DE BLOCOS E MEIOS-FIOS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS, PÓ DE PEDRA, MATERIAIS E TODOS OS DEMAIS INSUMOS, COM EXCEÇÃO DE BLOCOS E MEIOS-FIOS**, na localidade de Tabocas no Município de Santa Teresa- ES, conforme Anexo I deste contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

KLEBER  
MEDICI DA  
COSTA:756860  
15791

Assinado de forma digital por KLEBER MEDICI DA COSTA:75686015791

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000  
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br  
[1/24]



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. A obra será administrada pela CONTRATADA, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização da CONTRATANTE durante todas as fases e etapas do trabalho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 133 (cento e trinta e três) dias, contados a partir de sua assinatura, na forma do Art.105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo máximo para execução da obra é de até 91 (noventa e um) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, de acordo com a lei.

2.3. O prazo máximo para início da execução dos serviços fica fixado em 10 (dez) dias corridos após ser expedida, pela autoridade competente, a ordem de início dos serviços.

2.4. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.5. A prorrogação do prazo de execução do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

2.6. O prazo de vigência contratual terá duração pelo tempo de execução do contrato podendo ser prorrogado a critério do Município, desde que motivados em conformidade em se tratando o inciso I, art. 124 da Lei nº. 14.133/2021 e suas providências.

2.7. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000  
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br  
[2/24]

KLEBER MEDICI DA COSTA:756  
Assinado de forma digital por KLEBER MEDICI DA COSTA:756  
86015791



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA  
Estado do Espírito Santo

- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.8. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.9. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.10. O prazo para conclusão da obra e serviços somente será alterado por determinação do CONTRATANTE, sendo acrescidos ao prazo de conclusão os dias de paralisação dos trabalhos decorrentes de modificações determinadas pelo CONTRATANTE.

2.11. Não será concedida pelo CONTRATANTE qualquer dilação de prazo para execução da obra em decorrência da rejeição de serviços defeituosos. A CONTRATADA obriga-se, neste caso, a demoli-los e a executá-los na estrita conformidade com o projeto e especificações.

2.12. Havendo necessidade justificada de paralisar a execução da obra, mediante requerimento da parte interessada, deve ser encaminhado o pedido para o Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual solicitará manifestação técnica e no final, poderá deferir ou não sua paralisação mediante a elaboração do termo de paralisação de obra.

2.13. O termo de paralisação de obra não suspende a vigência do respectivo contrato, embora implique suspensão do prazo de execução, o que acarreta necessidade de repactuação do cronograma físico.

2.14. Findo o prazo de paralisação, deverá ser retomada sua execução, a qual se dará por meio de termo de reinício de obra.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO E REAJUSTAMENTO

3.1 O valor global estimado para a presente contratação será de **R\$ 187.768,01 (cento e oitenta e sete mil, setecentos e sessenta e oito reais e um centavo)**.

3.1.1. O valor acima é estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000  
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br

[3/24]

KLEBER  
MEDICI  
DA  
COSTA:75  
68601579  
1

Assinado de  
forma  
digital por  
KLEBER  
MEDICI DA  
COSTA:756  
86015791

(M)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA  
Estado do Espírito Santo

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Lei Orçamentaria Anual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 010.001.20.606.0022.1.008.44905100000.44905191000 – Fonte: 2501 – Ficha: 214.

3.2.1. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será consignada na respectiva Lei Orçamentária Anual.

3.2.2. O pagamento do preço será efetuado de forma parcelada, sendo que o valor de cada parcela será pago relativamente às etapas/parcelas concluídas da obra pela CONTRATADA, em conformidade com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, após medição dos serviços executados, aplicando-se os preços unitários planilhados às quantidades medidas, que serão aprovadas e liberadas pela fiscalização da Contratante.

3.3. **REAJUSTAMENTO** - Os preços propostos são irrealizáveis, durante o prazo de um ano, contado da data de apresentação da proposta, por força do disposto na legislação em vigor, salvo quando houver aumento relevante de preço, provocando desequilíbrio financeiro do contrato.

3.3.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no DER EDIFICAÇÕES MARÇO/2023 e DER RODOVIAS JULHO/2022.

3.3.2. Os preços propostos serão reajustados, conforme a Lei nº 14.133/2021, decorrido 12 (doze) meses contados a partir da data da apresentação da proposta, e de acordo com a variação do índice a que se refere o objeto, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - RJ.

3.3.3. Para fins de cálculo do valor do reajuste será utilizada a seguinte forma padrão para reajuste contratual, qual seja:

$$R = \frac{V (I1 - I0)}{I0}$$

Onde:

R = Reajuste;


V = Valor do contrato;

I1 = Índice relativo à data do reajuste pretendido;

I0 = Índice da data da proposta

KLEBER  
MEDICI DA  
COSTA:7568  
6015791

Assinado de  
forma digital por  
KLEBER MEDICI  
DA  
COSTA:756860157  
91





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

3.3.4. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.3.5. Os atrasos na execução do objeto segundo os prazos estabelecidos no contrato não poderão ensejar o reajuste de preços, caso sejam atribuíveis à contratada, conforme apurado em procedimento próprio, assegurada ampla defesa e contraditório, podendo, ainda, nesta hipótese, resultar na aplicação das penalidades previstas no contrato.

### 3.4 - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.4.1. Sempre que atendidas as condições do Contrato, assinado e publicado, considera - se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada e serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

3.4.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.4.3. Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) Houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.
- f) Divergência entre a composição de custos unitários da proposta da CONTRATADA com os serviços definidos na Planilha, no Projeto básico e normas técnicas vigentes.

3.4.4. A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise dos órgãos de controle.

### CLÁUSULA QUARTA - EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000  
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br

[5/24]

KLEBER MEDICI DA  
COSTA:75686015791  
Assinado de forma digital por KLEBER MEDICI DA COSTA:75686015791



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

4.1. Para a realização dos serviços estabelecidos neste Contrato, a Contratada deverá utilizar pessoal próprio, mão de obra especializada, ferramentas próprias e adequadas, dentro dos padrões de segurança, sempre com o acompanhamento de engenheiro responsável.

### CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

#### 5.1 - FATURAMENTO

5.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar o documento fiscal após o fechamento da medição por parte da fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento.

5.1.2. O faturamento será apresentado pela CONTRATADA mediante NFS eletrônica por meio de correio eletrônico (planejamento@santateresa.es.gov.br <mailto:planejamento@santateresa.es.gov.br>).

5.1.3. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova nota, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE;

#### 5.2 - PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a aprovação do faturamento, exceto nos casos de convênios que dependam de aprovação do órgão concedente.

5.2.2. Constituem condições para o pagamento da primeira parcela a regularização da obra e a emissão do Registro ou inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou outro Conselho Profissional competente referente à obra e a comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social e apresentação das apólices de seguro exigidas dentro da vigência.

5.2.3. O pagamento somente será efetuado após atestado do fiscal e autorização da autoridade máxima municipal, da medição apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos neste termo e demais anexos/complementares (caso existam certidões e/ou documentos, apólices com a validade expirada na data da efetuação do pagamento, devem ser reapresentadas).

5.2.4. Na ocasião do pagamento, serão retidos, na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas nas legislações aplicáveis para cada tipo de serviço, exceto se a CONTRATADA for optante do SIMPLES NACIONAL, que obedecerá a legislação específica.

5.2.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000  
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br

[6/24]

Assinado de  
forma digital  
por KLEBER  
MEDICI DA  
COSTA:756 MEDICI DA  
COSTA:7568  
86015791 6015791



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA**  
Estado do Espírito Santo

CONTRATADA, sendo considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária de Crédito.

5.2.6. O MUNICÍPIO não responde solidariamente pelas contribuições sociais previdenciárias decorrentes da execução do contrato, conforme artigo 157 da Instrução Normativa nº 971/2009 da Receita Federal do Brasil.

5.2.7. Fica a CONTRATADA obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL, sob pena da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

5.2.8. A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao MUNICÍPIO, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

5.3. O CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

- I. Imperfeição dos serviços executados;
- II. Obrigação da CONTRATADA com terceiros que, possa prejudicar o CONTRATANTE.
- III. Débito da CONTRATADA para o CONTRATANTE quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;
- IV. Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.
- V. Em caso de ação reclamatória trabalhista contra a CONTRATADA em que o CONTRATANTE seja incluído no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

5.4. Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne à proposta de preço e a habilitação;

**CLÁUSULA SEXTA - DAS MEDIÇÕES**

6.1. A cada etapa concluída nas datas previstas no Cronograma Físico-Financeiro, corresponderá uma medição e corresponderá uma fatura normal, cujo valor será apurado pelo Boletim de Medição emitido pela fiscalização.

6.2. A contratada deverá protocolar mensalmente perante o MUNICÍPIO no máximo 01 (uma) medição que será aprovada e liberada pela fiscalização do MUNICÍPIO, devendo

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000  
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – [www.santateresa.es.gov.br](http://www.santateresa.es.gov.br)  
[7/24]

KLEBER  
MEDICI  
DA  
COSTA:75  
68601579  
1  
Assinado de  
forma  
digital por  
KLEBER  
MEDICI DA  
COSTA:7568  
6015791



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA**  
Estado do Espírito Santo

conter:

- a) Boletim de Medição (BM);
- b) Relatório Fotográfico (RF);
- c) Memória de cálculo;
- d) Diário de obra e;
- e) Controle tecnológico dos materiais, quando for o caso.

6.3. Nas aferições somente serão computados os serviços efetivamente realizados após a aferição antecedente;

6.4. O prazo para a fiscalização do MUNICÍPIO se manifestar sobre a aprovação e liberação da medição apresentada será de até 10 (dez) dias corridos, contados da data do protocolo.

6.5. Após manifestação da fiscalização favorável a aprovação e liberação da medição, a mesma será encaminhada para a autoridade superior autorizar o faturamento e posterior pagamento, desde que observadas as obrigações contratuais por parte da CONTRATADA;

6.6. Após aprovação da autoridade superior a medição será encaminhada para o gestor do contrato para solicitação da nota fiscal e a documentação completa que comprove cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, quais sejam:

6.6.1. Documentos fiscais:

- a) Notas Fiscais de serviços onde constarão obrigatoriamente, a etapa que se refere, número do contrato, valor total das retenções e a Matrícula da obra no INSS (CNO);
- b) Declaração de que mantém contabilidade regular (1ª e última medição);
- c) Certidão de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (do local de origem da empresa e do município de Santa Teresa);
- d) Certidão Negativa de débitos trabalhistas;
- e) Certidão de regularidade com o FGTS;
- f) Certidão de Falência e Concordata;
- g) Certidão de Registro e Quitação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou outro Conselho Profissional competente (pessoa física e jurídica) e;
- h) Registro ou inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou outro Conselho Profissional competente devidamente quitada (para o pagamento da 1ª medição).

6.6.2. Documentos pessoais:

- a) A CONTRATADA deverá manter atualizada junto a fiscalização do MUNICÍPIO a

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000  
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – [www.santateresa.es.gov.br](http://www.santateresa.es.gov.br)

[8/24]

Assinado de  
forma digital  
por KLEBER  
MEDIÇI DA  
COSTA:756  
MEDIÇI DA  
COSTA:75686  
86015791  
015791





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

- circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao Cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviços;
- g) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração;
  - h) Para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado;
  - i) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.4. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

7.5. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

7.7. As variações dos acréscimos ou supressões serão efetivadas obedecendo as planilhas orçamentária apresentada pela CONTRATADA dos preços serão aqueles nela previstos.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1. A CONTRATANTE indicará um gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução nos termos "DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO" do Projeto Básico/termo de referência, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à CONTRATADA para correções.

8.2. A fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso ao local da obra/reforma, devendo a CONTRATADA colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições.

8.3. É vedado à CONTRATANTE e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000  
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br

[10/24]

Assinado de  
forma digital  
por KLEBER  
MEDICI DA  
COSTA:756  
86015791  
MEDICI DA  
COSTA:7568  
6015791

13



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

ela indicados.

### **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DO OBJETO, GARANTIA CONTRATUAL E SEGURO DE RISCO E ENGENHARIA E DA GARANTIA ADICIONAL**

#### **9.1. GARANTIA DO OBJETO:**

9.1.1. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

9.1.2. A empresa deverá atender as solicitações para conserto, corrigir defeitos apresentados ou efetuar substituições, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos dentro do período de garantia;

9.1.3. Caso o reparo não possa ser concluído, o material, obra ou serviço defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em perfeitas condições de utilização.

#### **9.2. GARANTIA CONTRATUAL:**

9.2.1. Será exigida a garantia da contratação no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato conforme art. 98 da Lei nº 14.133/2021, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, I ou II desta Lei. Caberá à CONTRATADA manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, acrescido de 6 (seis) meses, renovando ou reforçando-a, quando houver aditivo.

9.2.1.1. A garantia na modalidade CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA será prestada em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato e anterior a emissão da ordem de serviços;

9.2.1.1.1. Os recursos provenientes da caução em dinheiro serão depositados na Agência nº 158 do Banco Banestes S/A, em Caderneta de Poupança específica em nome do Município de Santa Teresa-ES.

9.2.1.2. A garantia na modalidade SEGURO-GARANTIA, será prestada com data anterior à assinatura do contrato, conforme art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021, mediante entrega da apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, em nome do Município de Santa Teresa-ES, cobrindo, inclusive, os

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000  
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – [www.santateresa.es.gov.br](http://www.santateresa.es.gov.br)  
[11/24]

KLEBER Assinado de  
MEDICI DA forma digital  
COSTA:75 por KLEBER  
68601579 MEDICI DA  
1 COSTA:7568  
6015791



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA

Estado do Espírito Santo

riscos de rescisão do contrato.

9.2.1.2.1. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <<https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia>>.

9.2.1.2.2. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias da CONTRATADA em relação à obra/serviços.

9.2.1.2.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.1.2.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

9.2.1.2.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

9.2.1.2.6. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

9.2.2. O valor e ou o prazo de validade de garantia de execução do contrato deverão ser aumentados na mesma proporção sempre que houver aditamentos de acréscimo de valor ou de prazo contratual, ou ainda por ocasião do reajustamento dos preços contratuais, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

9.2.3. O Município restituirá ou liberará a garantia ofertada, desde que requerida de forma expressa, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.4. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

9.2.5. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com o

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresinha – ES – CEP 29.650-000  
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – [www.santateresinha.es.gov.br](http://www.santateresinha.es.gov.br)

[12/24]

Assinado de  
forma digital  
por KLEBER  
MEDICI DA  
COSTA:756  
86015791  
MEDICI DA  
COSTA:7568  
6015791



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA**  
Estado do Espírito Santo

CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente.

9.2.6. A apropriação total ou parcial da garantia pelo MUNICÍPIO por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

**9.3. DOS SEGUROS DE RISCO DE ENGENHARIA (RE) E RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL (RCP).**

9.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço, as apólices dos Seguros Risco de Engenharia (RE) e Responsabilidade Civil Profissional (RCP).

9.3.2. Os seguros de Risco de Engenharia (RE) e de Responsabilidade Civil Profissional (RCP) vigorarão durante o período de execução da obra, ficando sob a responsabilidade do segurado atualizar seu valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo de execução do serviço.

9.3.2.1. O Seguro de Responsabilidade Civil Profissional deverá ter vigência estendida por prazo complementar de 36 (trinta e seis) meses.

9.3.3. A CONTRATADA deverá manter válidas as apólices de seguros RE e RCP e apresentar junto com a medição o comprovante de adimplemento, sob pena de inexecução parcial do contrato.

9.3.4. Na apólice de responsabilidade civil deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do contrato;
- b) Objeto a ser contratado, especificado neste contrato;
- c) Localidade do risco, destacando o nome da obra onde será executado o objeto licitado;
- d) Nome e número do CNPJ do emitente (seguradora);
- e) Nome e número do CNPJ da Contratada (contratante da apólice).

**9.3.5. DO SEGURO ADICIONAL**

9.3.5.1. Será exigida da CONTRATADA garantia adicional, prevista no art. 59 § 5º da Lei 14.133/2021, quando o valor da proposta vencedora for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, cujo valor será equivalente a diferença entre este último e o valor da proposta vencedora, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a lei.

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000  
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – [www.santateresa.es.gov.br](http://www.santateresa.es.gov.br)  
[13/24]

KLEBER MEDICI DA  
COSTA:756860157  
91  
Assinado de forma  
digital por KLEBER  
MEDICI DA  
COSTA:75686015791



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA**  
Estado do Espírito Santo

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, bem como todas as demais estipuladas para a contratação, são obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Executar os serviços através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;

10.1.2. Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregada, assumindo ainda, com relação ao contingente alojado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.

10.1.3. Dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar na execução, mesmo que estes não sejam de sua competência;

10.1.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

10.1.5. Permitir e facilitar a qualquer tempo o acesso da fiscalização do CONTRATANTE, para inspeção de materiais e serviços.

10.1.6. Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da CONTRATANTE, clientes, visitantes e demais contratados;

10.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

10.1.8. Não permitir que seus empregados executem serviços além dos previstos no objeto deste Contrato e demais projetos anexos;

10.1.9. Respeitar e fazer cumprir as normas legais e regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, assim como aos aspectos ambientais, adotando e assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE;

KLEBER  
MEDICI DA  
COSTA:756860  
015791  
Assinado de forma  
digital por KLEBER  
MEDICI DA  
COSTA:756860157  
91

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000  
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br  
[14/24]

*(Handwritten mark)*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

10.1.10. Prover para todos seus funcionários uniforme completo, crachás de identificação e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em obediência às normas de segurança do trabalho (prescrições da NR6 e demais normas complementares), devendo ainda prever os EPI's necessários para a equipe de fiscalização e visitantes;

10.1.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou cabendo-lhe integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE.

10.1.12. Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais declarada pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o CONTRATANTE;

10.1.13. Indenizar todos os custos financeiros que por ventura venham a ser suportados pelo MUNICÍPIO por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício e demais obrigações legais que constarem na condenação entre o MUNICÍPIO e os empregados da CONTRATADA, ao tempo em que autoriza ao MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente à condenação, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos ou da garantia contratual;

10.1.14. Responder por todo e qualquer dano que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros ainda que culposo, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO.

10.1.15. A CONTRATADA autoriza ao MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;

10.1.16. Responder perante o MUNICÍPIO por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao MUNICÍPIO o exercício do direito de regresso, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

10.1.17. Responder, por danos causados a prédios circunvizinhos, à via pública ou a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas, contra os citados danos, com fiel observância das exigências das autoridades públicas competentes e das disposições legais em vigor;

10.1.18. A ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá a

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000  
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – [www.santateresa.es.gov.br](http://www.santateresa.es.gov.br)  
[15/24]

Assinado de  
forma digital  
por KLEBER  
MEDICI DA  
COSTA:756  
86015791  
MEDICI DA  
COSTA:7568  
6015791



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA  
Estado do Espírito Santo

CONTRATADA das responsabilidades previstas no Termo de Referência e demais projetos anexos;

10.1.19. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;

10.1.20. Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações do MUNICÍPIO.

10.1.21. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato;

10.1.22. Manter durante toda a vigência do contrato a garantia integralizada, reforçando-a ou reconstituindo-a quando se fizer necessário;

10.1.23. Promover as gestões junto à Prefeitura Municipal da localidade, e outros concessionários dos serviços públicos (água, luz, telefone, etc.) no sentido de obter junto aos órgãos competentes licenças, concessões de uso temporário e alvará, bem como remanejamento, desvios temporários de infraestruturas de redes, quando for o caso;

10.1.24. Promover a instalação de placa de obra, observando-se as orientações e modelos da CONTRATANTE.

10.1.25. A CONTRATADA responderá pela solidez, qualidade, quantidade, segurança e perfeição dos serviços executadas nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução ou deles decorrentes;

10.1.26. Fornecer toda a mão-de-obra, todos os equipamentos, ferramentas, máquinas, e veículos para os serviços de sua competência, correndo por sua inteira conta e risco, as despesas com o equipamento, e, também com alimentação, alojamento de toda equipe de trabalho, transporte e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados a CONTRATANTE e ou à terceiros;

10.1.27. Indenizar à terceiros e a Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o previsto no Código Civil Brasileiro;

10.1.28. Deverá manter o local de execução dos serviços permanentemente sinalizado, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro), seus anexos e resoluções, visando a segurança de veículos e pedestres em trânsito, bem como, a limpeza do local onde estiver

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000  
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br  
[16/24]

KLEBER  
MEDICI  
DA  
COSTA:75  
68601579  
1

Assinado de  
forma  
digital por  
KLEBER  
MEDICI DA  
COSTA:7568  
6015791



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA

Estado do Espírito Santo

efetuando os serviços, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes;

10.1.29. Executar os serviços sob a supervisão de profissional (is) de nível superior, registrado (s) no conselho de classe com habilitação para execução dos serviços e responsável (is) Técnico (s) pelo objeto deste termo e demais anexos, o qual será considerado preposto da mesma;

10.1.30. Será considerado como responsável técnico direto pela execução dos serviços o profissional que foi indicado na fase de habilitação, portador do atestado de capacidade técnica apresentado, com a respectiva anotação ou registro de Responsabilidade Técnica;

10.1.31. Dotar o canteiro dos serviços toda infraestrutura exigida e demais determinações em estrita obediência à Norma Regulamentadora nº. 18 do Ministério do Trabalho - NR-18 que trata das "Condições de Trabalho na Indústria da Construção", sendo que a observância do estabelecido na referida NR não desobrigará a CONTRATADA do cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e em outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho;

10.1.32. Entregar a obra completamente limpa, acabada, desembaraçada de andaimes, máquinas, sobras de material e com todos os equipamentos e instalações em perfeito funcionamento;

10.1.33. A CONTRATADA será a única responsável pela ocorrência de qualquer acidente com seus empregados e ou terceiros, no canteiro, pela inobservância ou descumprimento de qualquer medida de segurança;

10.1.34. Manter em dia as apólices de seguro;

10.1.35. Manter seu pessoal segurado contra acidentes de trabalho e seguro de vida;

10.1.36. Apresentar a responsabilidade técnica referente à execução dos serviços, a qual deverá ser emitida no prazo máximo de 10 (dez) dias após a liberação da ordem de serviço, desde que não esteja caracterizado o início da atividade, na forma do §1º do artigo 28 da Resolução CONFEA nº 1.025, de 30 de outubro de 2010.

10.1.37. Apresentar Certificado Matrícula da obra (CNO) no INSS em até 10 (dez) dias da expedição da ordem de serviço;

10.1.38. A CONTRATADA deverá executar os serviços dentro do prazo estipulado.

10.1.39. A CONTRATADA, responderá, ainda:

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresinha – ES – CEP 29.650-000  
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – [www.santateresinha.es.gov.br](http://www.santateresinha.es.gov.br)

[17/24]

KLEBER  
MEDICI DA  
COSTA:75686  
015791

Assinado de forma  
digital por KLEBER  
MEDICI DA  
COSTA:756860157  
91





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA**  
Estado do Espírito Santo

- a) Pela observância das Leis, Posturas e Regulamentos;
- b) Por acidentes e multas;
- c) Pela execução de medidas preventivas contra os referidos acidentes;
- d) Pela vigilância da obra.

10.1.40. A CONTRATANTE poderá paralisar os serviços se os empregados não estiverem devidamente protegidos. O ônus de paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos de execução e contratual.

10.1.41. A CONTRATADA não poderá substituir o(s) Responsável (is) Técnico(s), salvo nos casos de força maior, e mediante prévia concordância da CONTRATANTE, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico, que deverá ser igual ou superior ao(s) anterior(es).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações do MUNICÍPIO:

11.1.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato.

11.1.2. Disponibilizar os locais onde serão executados os serviços, bem como, as condições necessárias para a sua execução.

11.1.3. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

11.1.4. Designar servidores para fiscalizar e acompanhar os serviços constantes do objeto contratual.

11.1.5. Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

11.1.6. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços.

11.1.7. Rejeitar os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo sua correção.

11.1.8. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da empresa proponente vencedora do certame, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000  
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – [www.santateresa.es.gov.br](http://www.santateresa.es.gov.br)  
[18/24]

Assinado de  
forma digital  
por KLEBER  
MEDICI DA  
COSTA:756  
MEDICI DA  
COSTA:7568  
6015791  
6015791



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA**  
Estado do Espírito Santo

todos os casos omissos.

11.1.9. Aplicar as sanções e penalidades previstas neste instrumento, em caso de inadimplemento.

11.1.10. O Município, não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da empresa vencedora do presente certame, relativas às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

12.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, ou qualquer inadimplência contratual, inclusive desatendimento das determinações da Fiscalização, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber às seguintes penalidades:

**I.** Advertência;

**II.** Multas, nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;
- e) Por descumprimento total ou parcial da execução e das obrigações contratuais 1% sobre o valor total do contrato por item descumprido, até o limite máximo de 20% do valor total do contrato, podendo a administração Municipal aplicar multa sobre o mesmo fato gerador a cada período de 30 (trinta dias), caso a contratada não regularize o cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento.

**III.** Impedimento de licitar e contratar:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço, superior a 31 (trinta e um) dias: até 01 (um) ano;
- b) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber, o Contrato, a Ordem de Serviço, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 02 (dois) anos;
- c) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço: até 02

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000  
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – [www.santateresa.es.gov.br](http://www.santateresa.es.gov.br)  
[19/24]

KLEBER  
MEDICI  
DA  
COSTA:75  
68601579  
1

Assinado de  
forma  
digital por  
KLEBER  
MEDICI DA  
COSTA:7568  
6015791





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

(dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a Administração Municipal poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo.

12.3. A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Administração Municipal.

12.4. As multas previstas no inciso II do item 12.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

12.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.6. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.

12.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

12.8. Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA.

12.9. A sanção prevista na alínea "IV" do subitem 12.1 é de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

12.10. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação das penalidades previstas neste contrato, bem como da rescisão, serão cabíveis:

I. Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

a) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 138 da Lei 14.133/2021;

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000  
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – [www.santateresa.es.gov.br](http://www.santateresa.es.gov.br)

[20/24]

KLEBER  
MEDICI DA  
COSTA:756  
86015791

Assinado de  
forma digital por  
KLEBER MEDICI  
DA  
COSTA:75686015  
791



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA**  
Estado do Espírito Santo

- b) Aplicação das penas de advertência de suspensão temporária ou de multa;
- II.** Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- III.** Pedido de reconsideração de decisão do Secretário da pasta, na hipótese do inciso IV do item 12.1, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

12.11. A intimação dos atos referidos no inciso I, alínea "a", do item 12.10, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

12.12. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.13. O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

12.14. O recurso administrativo será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

12.15. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela CONTRATADA;

12.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da CONTRATADA a contratante, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

12.17. Independente de outras sanções legais cabíveis, o Município poderá aplicar cominações ao contratado, em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação, de acordo com a previsão dos artigos 137, 138, 139, 155 e 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO**

13.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA**  
Estado do Espírito Santo

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3.1. Em caso algum o Município pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS**

14.1. O ato administrativo praticado no curso do contrato estará sujeito à interposição de recurso, nos termos do Art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e inciso XXXIV do Art. 5º da Constituição Federal, que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste Contrato.

14.2. Dos atos da Administração referentes a este Contrato cabem:

14.2.1. Recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em consonância com os preceitos dos artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, a contar da ciência do Contratado da decisão, nos casos de:

14.3. A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades observarão o disposto contido neste contrato.

14.4 - Os recursos previstos nesta Cláusula terão efeito suspensivo.

14.5 - A aplicação das penalidades será decidida pelo Ordenador de despesa, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos ao próprio Secretário podendo reconsiderar ou, sendo mantida a decisão, atender a Norma de Procedimento do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

15.1 A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do CONTRATO a ser nomeado por ato do Poder Executivo após assinatura do contrato, permitida a assistência de terceiros para subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15.2 O Ordenador de despesa designará formalmente, fiscal e gestor do contrato entre o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto e das medições.

15.3 O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor e

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa -- ES – CEP 29.650-000  
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – [www.santateresa.es.gov.br](http://www.santateresa.es.gov.br)  
[22/24]

KLEBER  
MEDICI  
DA  
COSTA:75  
68601579  
1

Assinado de  
forma  
digital por  
KLEBER  
MEDICI DA  
COSTA:7568  
6015791



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

fiscal do contrato, horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

15.2 O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor do contrato horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

15.3 Após a conclusão de todos os serviços nos termos do Item 12 "DO RECEBIMENTO DA OBRA E SERVIÇO" do Projeto Básico, verificar-se-á o recebimento provisório da obra, mediante termo assinado pelas partes. O termo definitivo será assinado em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, se os serviços contratados não apresentarem defeitos ou imperfeições, ou se existentes, tiverem sido corrigidos e, assim, considerados como executados e concluídos dentro das especificações e condições contratuais.

15.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

16.1. Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto, os profissionais indicados na sua HABILITAÇÃO.

16.2. O Engenheiro Responsável Técnico indicado na proposta da empresa deverá efetivamente trabalhar na execução da obra e/ou serviço.

16.3. A eventual substituição de profissional só será possível mediante comunicação por escrito a SMPE, devidamente justificada. Do técnico substituto deverão ser apresentadas Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo Conselho Regional da categoria, comprovando ter o mesmo a qualificação técnica compatível com a do substituído. As Certidões de Acervo Técnico - CAT a serem apresentadas terão as mesmas exigências do Edital para o profissional substituto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: RESPONSABILIDADE CIVIL**

17.1 A CONTRATADA será responsável por qualquer reparo ou conservação da obra durante 60 (sessenta) dias após o seu recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades previstas no Artigo 140, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 618, do Código Civil.

KLEBER  
MEDICI DA  
COSTA:756  
86015791

Assinado de  
forma digital  
por KLEBER  
MEDICI DA  
COSTA:75686  
015791



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA**  
Estado do Espírito Santo

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

18.1. É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO**

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA- FORO**

18.1. Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

18.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Santa Teresa/ES, 30 de agosto de 2024.

**KLEBER MEDICI DA COSTA** Assinado de forma digital por  
KLEBER MEDICI DA COSTA: [REDACTED]

**MUNICÍPIO DE SANTA TERESA/ES**  
**KLEBER MEDICI DA COSTA**  
**CONTRATANTE**

**ALEX CORREA LOUREIRO** Assinado de forma digital por ALEX  
CORREA LOUREIRO: [REDACTED]  
Dados: 2024.09.02 15:33:23 -03'00'

**ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA**  
**ALEX CORREA LOUREIRO**  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

Nome: Jéssica Sotete Ronconi  
CPF: [REDACTED]  
Setor de Contratos e Convênios

Nome: Marina Maestrini Barbosa  
CPF: [REDACTED]  
Setor de Contratos e Convênios

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000  
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br  
[24/24]



Prefeitura Municipal de Santa Teresa

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Santa Teresa

ANEXO I - CONTRATO Nº 000130/2024

Pregão Eletrônico Nº 000044/2023

Processo: 007872 / 2023

Contrato Nº 000130/2024

Empresa: ILUMITERRA CONTRUCOES E MONTAGENS LTDA

CNPJ: 05.035.581/0001-10

Endereço: AVENIDA DESEMBARGADOR MARIO DA SILVA NUNES, 717 - Jardim Limoeiro - Serra - ES - CEP: 29164044

Secretaria: SMPE - SEC. MUNICIPAL PLANEJAMENTO E ASSUNTO ESTR

Local/Setor: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ASUNTO ESTR

SERVICOS DE OBRAS E ENGENHARIA

Item	Lote	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Unitário	Valor Total
003	001	00432	1.000,00	MT	COMP. 01- ASSENTAMENTO DE MEIO-FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO COM DIMENSÕES DE 15X12X30X100 CM Rejuntados com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 - Exclusive Meio-fio (Doados pela SEAG-ES) -	24,8200	24.820,00
005	001	00432	20,00	M3	30208- DER- ATERRO MANUAL PARA REGULARIZAÇÃO DO TERRENO EM ARGILA Inclusive adensamento manual e fornecimento do material (máximo de 100m3) -	122,9700	2.459,40
007	001	00432	185,11	HR	COMP. 03- CAMINHÃO BASCULANTE -	265,3400	49.117,09
008	001	00432	566,90	HR	COMP. 04- RETROESCAVADEIRA -	90,5500	51.332,79
009	001	00432	900,00	M3	42547- DER ROD. - ESPALHAMENTO DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA COM MOTONIVELADORA -	2,1400	1.926,00
010	001	00432	1.010,00	MT	COMP. 05- EQUIPE DE APOIO NAS ATIVIDADES DE CARGA, TRANSPORTE E POSICIONAMENTO DO MATERIAL No trecho de pavimentação -	5,7600	5.817,60
011	001	00432	1,00	HR	41546 SERVIÇO DE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO de caminhão basculante (máximo) -	289,4300	289,43
013	001	00432	100,00	M3	30103- DER ROD.- ESCAVAÇÃO MECÂNICA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA -	9,4300	943,00
014	001	00432	25,00	MT	COMP. 06- CORPO BSTC (GREIDE) DIÂMETRO 0,80 M CA-1 PB Inclusive escavação, reaterro e transporte do tubo -	645,3000	16.132,50
016	001	00432	25,00	MT	41176 BERÇO EM BRITA PARA BSTC diam. = 0,80 m em Vias Urbanas -	47,6000	1.190,00
017	001	00432	7,00	UN	40531 EXECUÇÃO DE BOCA DE CONCRETO CICLÓPICO PARA BSTC diâmetro 0,80 m -	2.168,3300	15.178,31
018	001	00432	5,00	UN	41164 EXECUÇÃO DE CAIXA DE PASSAGEM EM BLOCO PRÉ-MOLDADO para d=0,80m (1,20 x 1,20m) em Vias Urbanas. -	3.712,3800	18.561,90
<b>Total Geral</b>							<b>187.768,01</b>

KLEBER  
MEDICI DA  
COSTA:7568  
6015791

Assinado de forma  
digital por KLEBER  
MEDICI DA  
COSTA:756860157  
91

ALEX CORREA  
LOUREIRO:084  
55411708

Assinado de forma  
digital por ALEX CORREA  
LOUREIRO:08455411708  
Dados: 2024.09.02  
15:34:01 -03'00'



atividades correlatas, por unidades de medidas (m, m<sup>2</sup>, m<sup>3</sup>, kva), conforme especificações técnicas, unidades e quantidades, constantes do Anexo I.

VALOR: Pelos serviços prestados, receberá o valor estimado de R\$ R\$ 2.288.838,88 (dois milhões, duzentos e oitenta e oito mil, oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos).

DOTAÇÕES: FUNDO CIDADES: Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos/ Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM.

Unidade Orçamentária: 006.002.

Classificação funcional: 006.002.04.845.0021.1.006 - Infraestrutura Pública e Equipamentos Permanentes - FDM/SMPE;

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações;

Ficha: 079 - Fonte recurso: 275900000 - R\$ 25.241,30;

Ficha: 079 - Fonte recurso: 175900000 - R\$ 227.176,47.

RECURSO PRÓPRIO: Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos.

Unidade Orçamentária: 006.001;

Classificação funcional: 006.001.04.1210020.2009 - Gestão das Políticas de Planejamento - SMPE;

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações;

Ficha: 455 - Fontes: 250100000 - R\$ 1.034.709,58.

SMOI - Recurso Cosip.

Unidade Orçamentária: 015.001;

Classificação funcional: 015.001.15.452.0031.1.015

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 - Expansão de redes de iluminação pública - SMOI;

Ficha: 382 - Fontes: 175100000 - R\$ 156.612,64;

Valor total dos Recursos: R\$ 1.443.740,52.

O recurso destinado à execução do objeto no exercício seguinte, será consignado na LOA a ser elaborada para o exercício de 2025, inserida no contrato mediante apostilamento, na Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos no valor de R\$ 845.098,36 (oitocentos e quarenta e cinco mil e noventa e oito reais e trinta e seis centavos).

PRAZO: O prazo de vigência do contrato decorrentes da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses e ficará adstritos à vigência dos respectivos créditos orçamentários dos órgãos CONTRATANTE, observados, as exceções previstas na Lei Federal 8.666/93, podendo ainda ser prorrogado, em conformidade com o disposto no artigo 57, Inciso I, §§ 1º, 2º e 4º da Lei Federal nº 8.666/1993.

PROCESSO Nº: 007845/2024.

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023.

Ata de Registro de Preços Nº 140/2023 - Consórcio Público da Região Noroeste do Estado do Espírito Santo - CIM NOROESTE.

Santa Teresa/ES, 02 de setembro de 2024.

KLEBER MEDICI DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

**Protocolo 1394367**

### RESUMO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO Nº 129/2024

CONTRATANTE: O Município de Santa Teresa/ES.

CONTRATADA: União de Educação e Cultura Gildasio Amado por meio do Centro Universitário do Espírito Santo - UNESC.

OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo, estabelecer condições para que os servidores do CONTRATANTE, devidamente enquadrados na Lei Municipal nº 2.634/2016, matriculados e frequentando regularmente cursos de Graduação e

Pós-Graduação Latu Sensu no estabelecimento da CONTRATADA, tenham reduzido o custo de suas mensalidades em 25 % (vinte e cinco por cento), conforme Anexo I.

VALOR: O valor global deste Contrato é de R\$ R\$ 16.663,80 (dezesesseis mil, seiscentos e sessenta e três reais e oitenta centavos).

DOTAÇÃO: SMAR - 005.001.04.122.0008.2008.339 03900000.33903999000 - Fonte: 150000000000 - Ficha: 052.

PRAZO: O presente Contrato terá vigência a partir da assinatura e término em 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado a critério da administração e mediante acordo entre as partes.

Processos n.ºs: 006835/2024, 007654/2024, 008033/2024 e 008434/2024.

Santa Teresa, 03 de setembro de 2024.

KLEBER MEDICI DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

**Protocolo 1394533**

### RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 130/2024

CONTRATANTE: O Município de Santa Teresa/ES.

CONTRATADO: Ilumiterra Construções e Montagens LTDA.

OBJETO: contratação de empresa para execução de serviços comuns de engenharia, objetivando o assentamento de blocos e meios-fios, com fornecimento de equipamentos e ferramentas, pó de pedra, materiais e todos os demais insumos, com exceção de blocos e meios-fios, na localidade de Tabocas no Município de Santa Teresa- ES.

VALOR: O valor global estimado para a presente contratação será de R\$ 187.768,01 (cento e oitenta e sete mil, setecentos e sessenta e oito reais e um centavo).

DOTAÇÃO: - 010.001.20.606.0022.1.008.44905100 000.44905191000 - Fonte: 2501 - Ficha: 214.

3.2.1. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será consignada na respectiva Lei Orçamentária Anual.

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 133 (cento e trinta e três) dias, contados a partir de sua assinatura, na forma do Art.105 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo máximo para execução da obra é de até 91 (noventa e um) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, de acordo com a lei.

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2023. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 057/2023.

PROCESSO: 8858/2024.

Santa Teresa, 30 de agosto de 2024.

KLEBER MEDICI DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

**Protocolo 1394621**

### Aditivo

### RESUMO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 067/2024

CONTRATANTE: O Município de Santa Teresa/ES.

CONTRATADA: FC CONSTRUÇÕES LTDA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO:**

Alterar a Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços nº 067/2024, que terá um acréscimo de R\$ 68.516,68 (sessenta e oito mil, quinhentos